

Franca, 30 de junho de 2021.

Ofício 316/2021 GABP

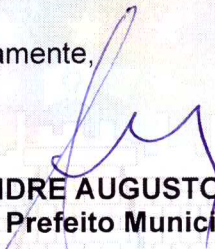
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 202/2021.

Considerando a manifestação do Secretário de Infraestrutura, Sr. Nicola Rossano Costa.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 202/2021** do Ilmo. Vereador Marcelo Tidy.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Memorando 196/2021 - SINFRA

Franca, 14 de junho de 2021

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Requerimento nº 202/2021

30/06/2021
m

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação do nobre vereador Marcelo Tidy , através do Requerimento nº202/2021, que trata- se da Lei nº 6.501, de 18 Janeiro de 2006, conforme seu parágrafo único.

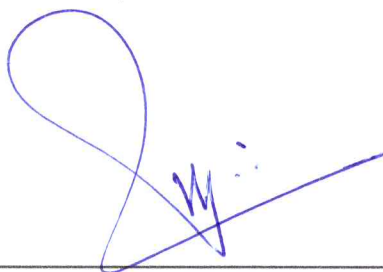
“Parágrafo único – Os empreendimentos de que trata este artigo devem estar ou ser implantados em áreas e/ou locais apropriados para este fim, aprovados a critério da Administração, observadas todas as demais restrições, sobretudo as de natureza urbanística, segurança, higiene pública e meio ambiente.

Art. 2º – Fica estabelecido de que a integração dos empreendimentos localizados no COMPLEXO COMERCIAL, será de tal forma que a eles só será permitido o acesso de veículos pelo seu estacionamento, em especial o posto de serviços e abastecimento de veículos, ficando vedado qualquer tipo de acesso por vias públicas que circundem o COMPLEXO.”

Sendo assim, segue as demais aprovações de postos conforme o Código de Edificações e Plano Diretor (Plano Diretor Lei 2.046/72 e Código de Edificações Lei Complementar 1.647/68).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

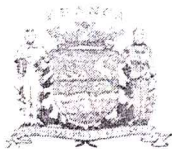
Atenciosamente,



Arq.º Nicola Rossano Costa
Secretário de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Franca /SP.

Gabinete do Prefeito



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO N.º 202/2021

Em 12 / Junho / 2021.

Por iniciativa deste vereador que abaixo subscreve, intercedo ao Executivo para fornecer informações sobre a lei n.º 6.501, de 18 de janeiro de 2006, que "autoriza a aprovação de projetos de construção de empreendimentos destinados à construção de complexos comerciais integrados com postos de serviços e abastecimento de veículos e dá outras providências".

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Sr. Prefeito, Alexandre Augusto Ferreira, para que informe à esta Casa de Leis se há ato normativo que disciplina as regras objetivas para autorização de projetos e empreendimentos, conforme a lei n.º 6.501, de 18 de janeiro de 2006.

Câmara Municipal de Franca, em 26 de maio de 2021.

Marcelo Tidy
Vereador



ENCAMINHAMENTO

Para NÍCOLA
para estudos e/ou providências
retornando a DERG/GABIP até
dia 17/06/21

Franca 07-06-21

RECEBIDO

02 JUN. 2021

LEI N.º 6.501, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Projeto

PL 3/2006

Autoriza a aprovação de projetos de construção de empreendimentos destinados à construção de complexos comerciais integrados com postos de serviços e abastecimento de veículos e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Franca **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à aprovação de projetos de empreendimentos destinados à construção de COMPLEXOS COMERCIAIS que possam ser integrados por Hipermercados ou Centros Atacadistas ou Shopping Center's ou Centros Comerciais ou Supermercados e mais um posto de serviços e abastecimento de veículos, integrados em uma única área.

Parágrafo único – Os empreendimentos de que trata este artigo devem estar ou ser implantados em áreas e/ou locais apropriados para este fim, aprovados a critério da Administração, observadas todas as demais restrições, sobretudo as de natureza urbanística, segurança, higiene pública e meio ambiente.

Art. 2.º - Fica estabelecido que a integração dos empreendimentos localizados no COMPLEXO COMERCIAL, será de tal forma que a eles só será permitido o acesso de veículos pelo seu estacionamento, em especial o posto de serviços e abastecimento de veículos, ficando vedado qualquer tipo de acesso por vias públicas que circundem o COMPLEXO.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se e quando necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 18 de janeiro de 2006.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.